



**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 06 /2023**

*Altera artigos do Regimento Interno, insere comissões permanentes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o § 1º, inciso V, art. 16, art. 97, art. 102, 225, insere o art. 310-A, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 16. As reuniões da Câmara são:

(...)

V - especiais, para exposição de assuntos de relevante interesse Público e audiências públicas.

§ 1º. (Revogado)

Art. 97. São seguintes as comissões permanentes:

(...)

- de Trânsito e Transportes;
- de Defesa e Proteção dos Animais;
- de Cultura e Arte.

Art. 102. A competência de cada Comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

- Compete à Comissão Permanente de Trânsito e Transportes:

I - Realizar estudos sobre problemas que afetam o trânsito e as condutas morais, sociais e de segurança;

II - Elaborar documentos e emitir parecer sobre todos os processos em tramitação na Câmara Municipal, que tratem de quaisquer assuntos relacionados com Trânsito, Transportes;

III - Receber, analisar e encaminhar para providências, junto aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, sugestões e propostas relacionadas a Trânsito e Transportes;

IV - Viabilizar e promover programas, campanhas e convênios de conscientização junto à população de seus direitos, sobre trânsito e transportes.

- Compete à Comissão Permanente de Defesa e Proteção dos Animais:

I) examinar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes aos direitos e bem-estar dos animais;

II) discutir políticas em benefício dos animais junto aos órgãos públicos e entidades não governamentais;

III) encaminhar propostas de programas ao Poder Executivo Municipal;

IV) acompanhar o desenvolvimento de entidades que dispõem de programas destinados aos animais;

V) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais;

VI) fiscalizar denúncias de maus-tratos e encaminhar aos órgãos competentes;

VII) informar a autoridade policial acerca das denúncias recebidas pela comissão, bem como acompanhar a resolução do problema.

- Compete à Comissão Permanente de Cultura e Arte:



- providências;
- II - viabilizar programas que conscientizem e aproximem o munícipe da cultura e da arte;
- III - possibilitar parcerias para apoio cultural e artístico;
- IV - emitir pareceres sobre os processos atinentes à cultura e arte;
- V - realizar seminários e fóruns com o objetivo de tratar sobre a cultura e a arte de nosso município;
- VI - propor políticas públicas para a área de cultura e arte.

Art. 225 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subseqüente, pela Câmara Municipal. *(Redação dada pelo art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais).*

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subseqüente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores. *(Redação dada pelo art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais).*

Art. 310-A. As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município, observado o § 2<sup>a</sup>, art. 2<sup>o</sup> do RI.

§ 1<sup>o</sup>. As audiências públicas estão abertas à participação de entidades representativas e equivalentes, regularmente inscritas ou admitidas a participar pelo Presidente, mediante prévia e expressa manifestação.

§ 2<sup>o</sup>. É vedado discutir-se nas Audiências Públicas matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

§ 3<sup>o</sup>. As audiências públicas serão realizadas pelas para instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite ou ainda para tratar de assuntos de relevante interesse público, mediante requerimento fundamentado aprovado no Plenário por maioria simples dos Vereadores.

§ 4<sup>o</sup>. A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência, por outro membro da Mesa Diretora.

Art. 2<sup>o</sup> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

1<sup>o</sup> Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2<sup>o</sup> Vice- Presidente: Adeilton José da Silva

1<sup>o</sup> Secretário: Edmar José Alves Machado

2<sup>o</sup> Secretário: Jair Marques de Freitas Filho